



Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.439, DE 16 DE OUTUBRO DE 1.987.-

Dispõe sobre o quadro de pessoal, atualização de vencimentos e dá outras provisões.-

O ENGENHEIRO JAIR NUNES DE SOUZA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º- Fica instituído por esta Lei o quadro de pessoal e estabelecida a escala de vencimentos, aplicáveis a todos os servidores da Câmara Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba.

Artigo 2º- Para efeito desta Lei, considera-se:

- I- Cargo Público - a posição instituída na organização dos servidores criada por Lei, em número certo, com denominação própria e atribuições específicas cometidas a funcionário público;
- II- Funcionário Público - é a pessoa legalmente investida em cargo público e regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais da Estância Balneária de Caraguatatuba.
- III- Quadro de Pessoal - é o conjunto de cargos que integram a estrutura administrativo-funcional da Câmara Municipal.
- IV- Vencimento - é a retribuição pecuniária básica, fixada em Lei e paga mensalmente ao funcionário público;



Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

690

Lei nº 1.439/87 - fls. 02

V- Remuneração - é o vencimento acrescido das vantagens pecuniárias a que o servidor público tem direito.

CAPÍTULO II DO QUADRO DE PESSOAL

Artigo 3º- O quadro de pessoal compõe-se das seguintes partes:

- I- Parte Suplementar I - composta dos cargos de provimento em comissão, regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais da Estância Balneária de Caraguatatuba.
- II- Parte Suplementar II - composta dos cargos de provimento efetivo, regidos pelo mesmo Estatuto.

CAPÍTULO III DOS CARGOS EM COMISSÃO

Artigo 4º- Ficam criados os cargos em comissão, discriminados no Anexo I desta Lei.

Artigo 5º- Os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração pela Mesa da Câmara Municipal, respeitados os direitos de seus ocupantes.

Artigo 6º- Os cargos em comissão poderão ser ocupados por funcionários efetivos.

§ 1º- O funcionário efetivo, ao se desligar do cargo em comissão, retornará ao seu cargo de origem.

§ 2º- O funcionário efetivo chamado a ocupar cargo em comissão terá garantidas as vantagens do seu cargo de origem.

CAPÍTULO IV



Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

091

[Handwritten signature]

Lei nº 1.439/87 - fls. 03

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Artigo 7º - VETADO

Artigo 8º - VETADO

I - VETADO

II - VETADO

Artigo 9º - VETADO

Parágrafo Único - VETADO

Artigo 10 - Verifica-se a vaga quando:

I - do acesso ou transposição do funcionário;

II - do falecimento do funcionário;

III - da demissão ou exoneração do funcionário;

IV - da aposentadoria do funcionário;

V - da criação de cargo através de Lei.

CAPITULO V

DAS SUBSTITUIÇÕES

Artigo 11 - Haverá substituição no impedimento temporário do ocupante do cargo de direção ou chefia, enquanto perdurar o impedimento.

Parágrafo Único - O substituto perceberá a diferença de vencimento entre as duas situações.

Artigo 12 - Terminado o período de substituição, o substituto retornará ao seu cargo de origem.

CAPITULO VI

DA JORNADA DE TRABALHO

Artigo 13 - Fica fixada em 40 (quarenta) horas semanais

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

692

Lei nº 1.439/87 - fls. 04

a carga horária dos cargos da Câmara.

CAPÍTULO VII DA ESCALA DE VENCIMENTOS

Artigo 14- A escala de vencimentos fica constituída de referências numéricas, onde o número indicará, na ordem crescente , o valor do vencimento do respectivo cargo.

Artigo 15- Nenhum funcionário poderá perceber vencimento inferior ao salário-mínimo.

Artigo 16- As referências e seus respectivos valores , expressos em curzados, são os constantes do Anexo III desta Lei.

Artigo 17- Além do vencimento, serão deferidas as seguintes vantagens aos funcionários.

I- gratificação;

II- prêmio por produção.

Parágrafo Único .- O Presidente da Câmara baixará ato disciplinando o disposto neste artigo.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 18- VETADO

Artigo 19- VETADO

Artigo 20- As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas no corrente exercício por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 21- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de julho de 1987.



Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

93

Lei nº 1.439/87 - fls. 05

Artigo 22- Revogam-se as disposições em contrário.

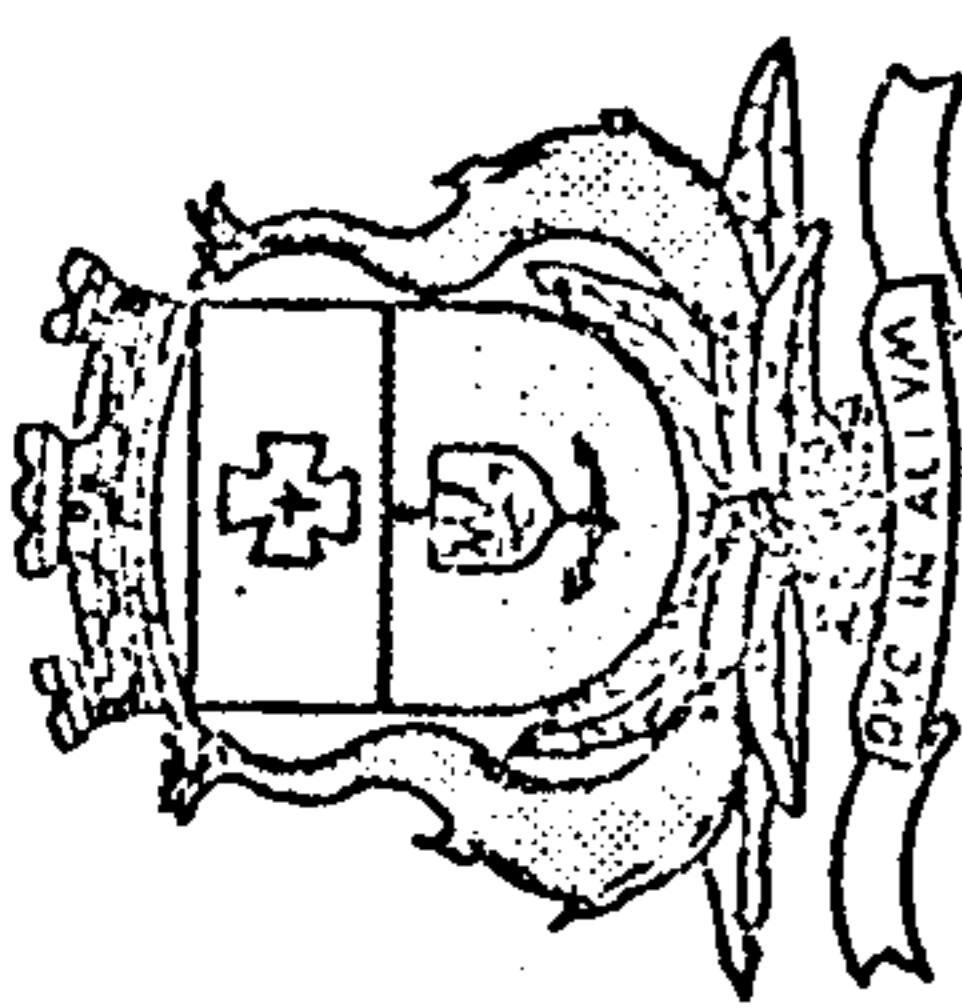
Caraguatatuba, 16 de outubro de 1.987.

Engº Jair Nunes de Souza
Prefeito

Publicada na Seção de Atividades Complementares, aos 16 de outubro
de 1987.

Dirceu Nunes da Silva

Assessor de Planejamento



Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.439/87 - Fls. 07

TABELA DE REFERÊNCIAS

ANEXO III

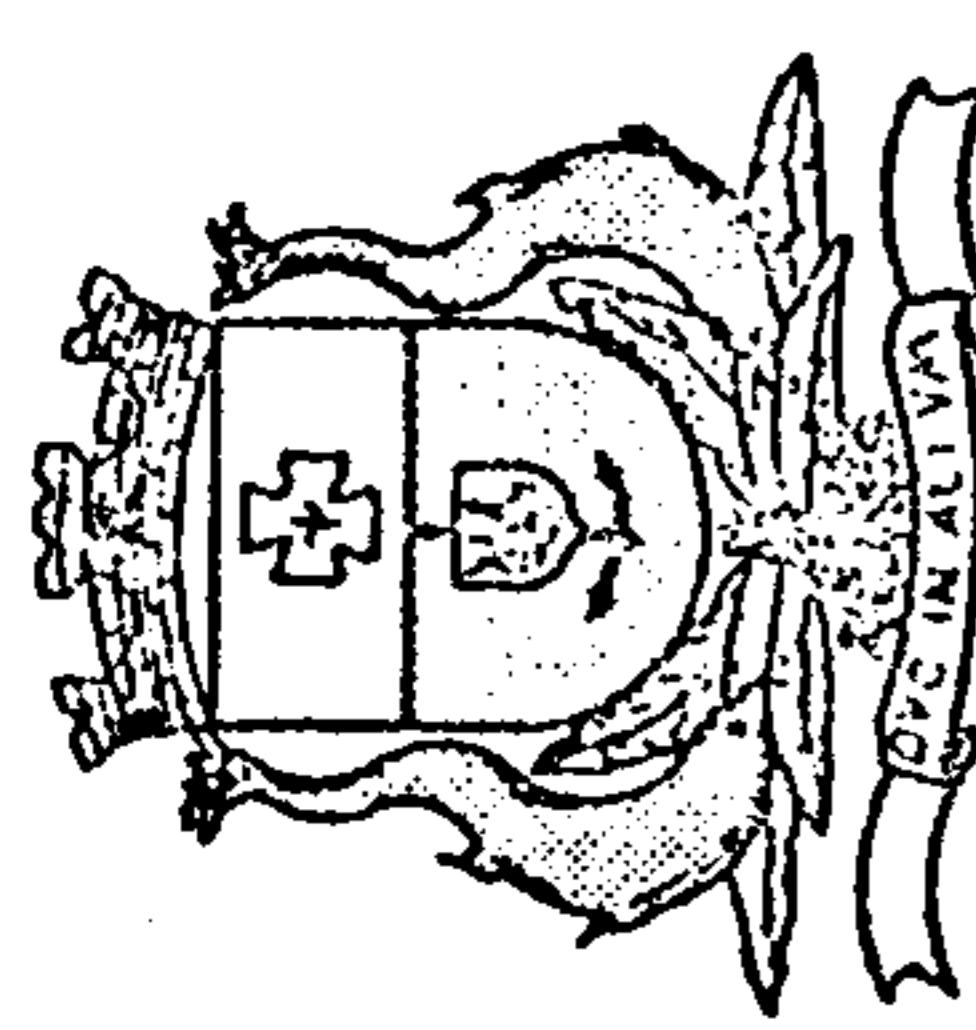
REFERÊNCIA	CZ\$	REFERÊNCIA	CZ\$	REFERÊNCIA	CZ\$	REFERÊNCIA	CZ\$
01	2.562,00	15	5.072,00	29	10.042,00	43	19.884,00
02	2.690,00	16	5.326,00	30	10.544,00	44	20.878,00
03	2.825,00	17	5.592,00	31	11.071,00	45	21.922,00
04	2.951,00	18	5.872,00	32	11.624,00	46	23.017,00
05	3.114,00	19	6.166,00	33	12.595,00	47	24.168,00
06	3.269,00	20	6.473,00	34	12.816,00	48	25.376,00
07	3.433,00	21	6.797,00	35	13.457,00	49	26.645,00
08	3.605,00	22	7.138,00	36	14.130,00	50	27.977,00
09	3.785,00	23	7.494,00	37	14.837,00	51	29.375,00
10	3.973,00	24	7.868,00	38	15.578,00	52	30.844,00
11	4.172,00	25	8.262,00	39	16.357,00	53	32.386,00
12	4.381,00	26	8.675,00	40	17.176,00	54	34.006,00
13	4.600,00	27	9.108,00	41	18.035,00	55	35.707,00
14	4.830,00	28	9.564,00	42	18.936,00	56	37.493,00

[Handwritten signature]

94

Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO



Lei nº 1.439/87 - fls. 06

ANEXO I - PARTE SUPLEMENTAR I

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Quant.	DENOMINAÇÃO	REF	REQUISITOS PARA O PROVIMENTO	Carga horária semanal
01	Assessor Jurídico	39	registro na O.A.B.	40
01	Tesoureiro	39	conhecimentos específicos da área e registro na C.R.C.	40
01	Agente de Serviços Externos	26	conhecimentos específicos da área e categoria profissional	40
01	Zelador	10	conhecimentos específicos da área	40
01	Assistente Parlamentar - I	24	conhecimentos específicos da área	40
01	Assessor de Gabinete	33	conhecimentos específicos da área	40
01	Repcionista/Telefonista	21	conhecimentos específicos da área	40
03	Assistente Parlamentar - II	21	conhecimentos específicos da área	40

[Handwritten signature]

CG
57



Câmara Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba

AVENIDA FREI PACÍFICO WAGNER, 830 — FONES (0124) 22-1022 - 22-1212 — CEP 11360
CARAGUATATUBA — ESTADO DE SÃO PAULO

096

LEI Nº 1.439, DE 04 / NOVEMBRO / 1987

Dispõe sobre o quadro de pessoal, atualização de vencimentos e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO § 5º DO ARTIGO 30 DA LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS, OS SEGUINTES DISPOSITIVOS NÃO CONSTANTES DA LEI Nº 1.439, DE 16 DE OUTUBRO DE 1987.

.....

Artigo 7º - Os cargos de provimento efetivo são os constantes do Anexo II desta Lei.

Artigo 8º - O provimento dos cargos efetivos dar-se-á:

I - mediante acesso ou transposição de funcionário ocupante de cargo imediatamente inferior, sucessivamente;

II - na impossibilidade de cumprimento do inciso anterior, através de concurso público de provas ou de provas e títulos.

Artigo 9º - A transposição ou acesso / far-se-á através de processo seletivo interno, observado o disposto no inciso I do artigo anterior, sempre que houver mais de um funcionário habilitado a disputá-lo, considerado, para efeito de preferência, o tempo de segue...



097

Câmara Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba

AVENIDA FREI PACÍFICO WAGNER, 830 — FONES (0124) 22-1022 - 22-1212 — CEP 14600
CARAGUATATUBA — ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.439/87 — fl. 02 .

serviço efetivamente prestado à Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Em havendo candidato único, dispensar-se-á a exigência de processo seletivo, porém o funcionário deverá demonstrar possuir conhecimento específico da área, referente ao cargo a ser ocupado.

.....
Artigo 18 - As alterações funcionais de correntes da vigência da presente Lei serão registradas, lavrando-se as respectivas apostilas em seus títulos de nomeação.

Artigo 19 - Ficam extintos os cargos criados por leis anteriores e que expressamente não constem desta Lei, resguardados os direitos de seus ocupantes.

.....
Gabinete da Presidência, 04 / novembro / 1987.

VER. JOSE ROBERTO SIMÃO

Presidente

Publicada e registrada na data supra.

Secretaria da Câmara Municipal aos 04 / novembro / 1987.

Quaseiro
APOSEDO do Nascimento
Auxiliar Administrativo



Câmara Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba

AV. FREI PACÍFICO WAGNER, 830 — FONES (0124) 22-1022 - 22-1212 — CEP 11660
CARAGUATATUBA — ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II - PARTE SUPLEMENTAR II

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO			
Quant.	Denominação	Ref.	Requisitos para o provimento
01	Diretor Parlamentar	49	conhecimentos específicos da área
02	Assessor Técnico Legislativo	41	conhecimentos específicos da área
01	Assessor Legislativo	39	conhecimentos específicos da área
02	Agente Parlamentar	31	conhecimentos específicos da área
01	Redator de Atas	27	conhecimentos específicos da área

carga
horária
semanal